



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC-14940/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal. Determinação à DIAFI para solicitar processos de pensão dos demais beneficiários.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1080/12**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

02. Nome do Beneficiário: **Severino Carlos Silva Oliveira** **Pensão Temporaria**

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Severino Carlos de Oliveira

3.2. Cargo: Auxiliar de Administração

3.3. Matrícula: 11.758-7

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPAM

4.3. Data da Publicação: Semanário Oficial, de 28/08 a 03/09/11

04. Relatório da Auditoria: Restou constatado que o benefício temporário em análise foi concedido em razão do falecimento do genitor, na proporção de 33,33% da pensão, haja vista a existência de outros dois dependentes habilitados, quais sejam: Jussara Maria Araújo de Oliveira e Wesley Andrade de Oliveira. Todavia, por não terem sido localizados os processos dos demais beneficiários neste Tribunal, a DIAPG entendeu necessária a notificação da autoridade responsável para o devido envio. Quanto ao presente feito, não fez nenhuma restrição e sugeriu a concessão de registro à pensão formalizada através da portaria de fl. 58.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato da pensão em exame e concessão do respectivo registro, determinando-se ao setor competente da Casa para solicitar ao órgão de origem os processos de pensão em nome dos beneficiários supracitados, para a análise desta Corte de Contas.

06. Voto do Relator: Considerando que o exame das demais pensões não exerce influência nos presentes e será realizado em autos próprios, voto pela concessão de registro ao ato de pensão em tela, determinando-se à DIAFI para solicitar ao órgão previdenciário de João Pessoa os processos de pensão em nome de Jussara Maria Araújo de Oliveira e Wesley Andrade de Oliveira, demais beneficiários do Srº Severino Carlos de Oliveira, com vistas à devida análise deste Tribunal em autos próprios.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1º C/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão temporária em nome de **Severino Carlos Silva Oliveira**, à fl. 58, **determinando-se à DIAFI para solicitar ao órgão previdenciário de João Pessoa os processos de pensão em nome de Jussara Maria Araújo de Oliveira e Wesley Andrade de Oliveira**, demais beneficiários do Srº Severino Carlos de Oliveira, com vistas à devida análise deste Tribunal em autos próprios.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE